103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, Centro
Palmas – Tocantins | CEP 77.015.014
Tel.: +55 63 3218 6221|6220|1774|1761
www.cee.to.gov.br | conseduc@seduc.to.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 058, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Publicada no D.O.E nº 6.107, de 13 de junho de 2022 p. 24

AUTORIZA *o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA 2º Segmento e* ***CONVALIDA*** *os Estudos realizados pelos estudantes no ano de 2021, ofertados pela Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada no município de Barrolândia, neste Estado.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e pelo Art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea *g,* do Art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE/TO Nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019 e nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CEB/CP/Nº 090, de 26 de abril de 2022, exarado no Processo Administrativo – SGD nº 2022/27000/001227,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de três anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada na Rua Capitão Georginho, nº 194, Centro, em Barrolândia, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os Estudos realizados pelos estudantes referentes ao 2º semestre de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação
CEE/TO Ato nº 1.765 – DSG

Fábio Pereira Vaz
Secretário de Estado da Educação
Ato nº 1.512 - DSG